



<b>1. Processo nº:</b> <b>1.1 Apenso(s)</b>	3702/2020 6427/2019
<b>2. Classe/Assunto:</b>	4.PRESTAÇÃO DE CONTAS 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
<b>3. Responsável(eis):</b>	RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 47657260106 VERA SONIA TOMASI ALMEIDA - CPF: 81403135134
<b>4. Origem:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALVORADA
<b>5. Distribuição:</b>	4ª RELATORIA
<b>6. Representante do MPC</b>	Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

## ANÁLISE DE DEFESA Nº 26/2023

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Alvorada - TO, sob a responsabilidade de Vera Sônia Tomasi Almeida, Presidente do Fundo Municipal de Educação de Alvorada – TO, na condição de Ordenador(a) de Despesas, submetida ao Tribunal de Contas para fins de julgamento, ex-vi dispõe o art. 33, inciso II da Constituição Estadual referente ao exercício de 2019;

Além das peças processuais que compõem o presente processo (vários elementos exigidos na Lei nº 4.320/64 e na Instrução Normativa TCE/TO nº 007/2013) os autos têm apensados os autos da Auditoria realizada na unidade jurisdicionada (E-Contas nº 6427/2019), e ainda, são instruídos com o Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 180/2022 [evento 12], com a conclusão pela presença das seguintes inconsistências, com a sugestão para citação dos responsáveis para justificativas:

### I. Análise de Prestação de Contas 142/2022

1. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 4.1.2 do Relatório).

2. Importante ressaltar que através do arquivo PDF o Gestor informou que houve anulação num total de restos a pagar R\$ 696.788,65, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório).

3. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 5.3 do Relatório).

Em atendimento ao Despacho 28/2023 ao item 7.3 - Ante ao exposto, determino o envio dos autos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento de



Gestão Fiscal-COACF, para manifestações, em seguida, ao MPJTCE, para os pronunciamentos de mister.

Após análise dos autos em epígrafe contendo os esclarecimentos e justificativas dos defendentes, elenca-se as considerações técnicas desta Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, quanto ao teor das irregularidades e fatos detectados no Relatório de Análise da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas nº 144/2022 (evento 12) do exercício de 2019, observando a determinação constante no **DESPACHO Nº 609/2022-RELT4**.

Antes de se adentrar aos itens defendidos, faz-se oportuno registrar que os defendentes acima citados, responderam as citações/diligências conjuntamente, sem separar os itens referentes às irregularidades de cada um, conforme apontadas no **Despacho nº 609/2022-RELT 4** (evento 13) de acordo com o **Expediente 7334/2022 de 01/09/2022 (evento 25)**.

Salienta-se que a **manifestação decisiva** dos itens diligenciados fica a PROCD.

## DAS ALEGAÇÕES E DEFESA

Análise de Prestação de Contas 142/2022

Feita essas considerações, passa-se a análise dos itens a seguir:

### ***1 – Constatação***

1. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3. (Item 4.1.2 do Relatório).

#### ***1.1 Justificativa do Gestor***

Alegação de Defesa ou Razões de Justificativa - Expediente 7334/2022 (evento 25)

Ínclito Relator, peço vênica, para afirmar que não merece prosperar tais alegações, assim, discordamos de tal apontamento e fazemos juntadas de tais documentos para corroborar com alegações acima. É cediço que, os valores referentes ao INNS foram registrados na conta diferente ao que se devia ser registrado, conforme demonstrado no anexo de balancete de verificação, se observamos os valores calculados pela folha, chegaremos ao valor correto com o índice de 21% (vinte e um por cento). Vejamos:

4.491.545,20	100%
958.370,18	21%



Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento		Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
3.1.1.2.1.31.22.00.00.00.00	15. SALÁRIO	0,00	0,00	223.135,11	223.135,11	0,00	0,00
3.1.1.2.1.31.31.00.00.00.00	SUBSÍDIOS	0,00	0,00	48.100,00	48.100,00	0,00	0,00
3.1.1.2.1.31.31.00.00.00.00	SUBSÍDIOS - SECRETARIOS	0,00	0,00	48.100,00	48.100,00	0,00	0,00
3.1.1.2.1.34.00.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	812.437,30	812.437,30	0,00	0,00
3.1.1.2.1.34.20.00.00.00.00	DECIHO TERCEIRO	0,00	0,00	27.284,19	27.284,19	0,00	0,00
3.1.1.2.1.34.40.00.00.00.00	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	785.153,11	785.153,11	0,00	0,00
<b>3.1.2.0.00.00.00.00.00.00</b>	<b>ENCARGOS PATRONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>899.376,19</b>	<b>899.376,19</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
3.1.2.0.00.00.00.00.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	899.376,19	899.376,19	0,00	0,00
3.1.2.0.00.00.00.00.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFIS - UNIAO	0,00	0,00	899.376,19	899.376,19	0,00	0,00
3.1.2.0.01.00.00.00.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFIS	0,00	0,00	899.376,19	899.376,19	0,00	0,00
3.1.2.0.01.01.00.00.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFIS	0,00	0,00	899.376,19	899.376,19	0,00	0,00
3.1.0.0.00.00.00.00.00.00	OUTROS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIFERENCIAIS - PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	89.588,02	89.588,02	0,00	0,00
3.1.0.0.00.00.00.00.00.00	RENDIMENTOS E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	0,00	89.588,02	89.588,02	0,00	0,00
3.1.0.1.00.00.00.00.00.00	RENDIMENTOS E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	89.588,02	89.588,02	0,00	0,00
3.1.0.1.01.00.00.00.00.00	RENDIMENTOS E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - SERVIDOR ATIVO CIVIL	0,00	0,00	89.588,02	89.588,02	0,00	0,00
3.1.0.1.01.01.00.00.00.00	RENDIMENTOS POR DEMISSAO DE SERVIDORES EMPREGADOS	0,00	0,00	89.588,02	89.588,02	0,00	0,00
3.1.0.0.00.00.00.00.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00	2.873.747,27	2.873.747,27	0,00	0,00
3.1.1.0.00.00.00.00.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	1.391.448,34	1.391.448,34	0,00	0,00
3.1.1.0.00.00.00.00.00.00	CONSUMO DE MATERIAL	0,00	0,00	1.391.448,34	1.391.448,34	0,00	0,00
3.1.1.1.00.00.00.00.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	1.391.448,34	1.391.448,34	0,00	0,00
3.1.1.1.00.00.00.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	0,00	1.391.448,34	1.391.448,34	0,00	0,00

Assim, pedimos por obséquio considerar as informações acima e restar sanado o referido apontamento.

## 1.2 Análise da Justificativa

**Atendida com ressalva**, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com **ressalvas**, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas. No entanto recomenda-se que nas próximas prestações de contas este erro não perdure.

## 2 – Constatação

2. Importante ressaltar que através do arquivo PDF o Gestor informou que houve anulação num total de restos a pagar R\$ 696.788,65, em conformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório).

### 2.1 Justificativa do Gestor

Alegação de Defesa ou Razões de Justificativa - Expediente 7334/2022 (evento 25)

Em relação ao afirmado acima, informamos que o arquivo enviado em PDF na prestação de contas do ordenador, foi enviado de forma equivocada, pois não evidencia os cancelamentos ocorridos no ativo e no passivo do exercício. Assim, o arquivo correto para atender o item será anexado abaixo, considerando que esses valores não foram processados conforme demonstra a tabela do passivo também em anexo.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
RELAÇÃO DE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR - 01/01/2019 A 31/12/2019

Dotação	Restos a pagar		Cancelamento		Fornecedor	
	Nº	Data	Nº	Data		Valor
294-2017.0012.0023.12.361.0403.2026.339030	MATERIAL DE CONSUMO	749	22/12/2017	9	31/12/2019	2.930,00 EDITORA FTD S.A
294-2017.0012.0023.12.361.0403.2026.339030	MATERIAL DE CONSUMO	782	19/12/2017	10	31/12/2019	7.769,00 EDITORA POSITIVO LTDA
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>10.699,00</b>	

VERA SONIA TOMASI DE ALMEIDA  
GESTORA DO FME



Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALVORADA  
Código Unidade Gestora: 19.108.179/0001-23  
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas  
Lei 4.320/64 - PASSIVO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO											
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES											
Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	OP/OMP E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
2017000041455	22/12/2017	12.0023.12.361.0403.2028.339030570	0119849000208 - EDITORA FTD S.A	2.930,00	0,00	0,00	0,00	2.930,00	0,00	2.930,00	0,00
2017000042473	19/12/2017	12.0023.12.361.0403.2028.339030570	7079915000133 - EDITORA POSITIVO LTDA	7.769,00	0,00	0,00	0,00	7.769,00	0,00	7.769,00	0,00
2018000042651	02/01/2018	12.0023.12.365.0401.2032.339030430	2598930001771 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	3.776,72	0,00	0,00	3.776,72	0,00	3.776,72	0,00	0,00
2018000044468	01/03/2018	12.0023.12.365.0401.2032.339030440	2598930001183 - BRK - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	187,94	0,00	0,00	187,94	0,00	187,94	0,00	0,00
2018000045957	23/05/2018	12.0023.12.361.0403.2028.339030470	9093984000142 - MEGA NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME	369,80	0,00	0,00	369,80	0,00	369,80	0,00	0,00
2018000046467	07/05/2018	12.0023.12.361.0251.2033.339030250	1188296000176 - MARCELO CORDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	3.596,62	0,00	0,00	3.596,62	0,00	3.596,62	0,00	0,00
2018000048276	11/09/2018	12.0023.12.361.0403.2028.339030240	1353175000107 - VANDERLI VITORIO CARDOSO	652,00	0,00	0,00	652,00	0,00	0,00	0,00	652,00
2018000048297	25/09/2018	12.0023.12.361.0403.2028.339030440	2598930001183 - BRK - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS	2.956,49	0,00	0,00	2.956,49	0,00	2.956,49	0,00	0,00
2018000049446	28/09/2018	12.0023.12.361.0403.2028.339030430	2598930001771 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	3.589,23	0,00	0,00	3.589,23	0,00	3.589,23	0,00	0,00
2018000049762	09/10/2018	12.0023.12.361.0251.2033.339030990	2504332000145 - CARTORIO PESSOA JURIDICA TIT DOC. 2º NOTAS ERCS ER	302,86	0,00	0,00	302,86	0,00	302,86	0,00	0,00
2018000050814	30/10/2018	12.0023.12.361.0251.2033.3390309120	0282816000185 - COPYTINS COMERCIO E IMPORTACAO DE COPIADORAS E SUPLEMENTOS	3.400,00	0,00	0,00	3.400,00	0,00	3.400,00	0,00	0,00

No entender de CÂNDIDO (1999, p. 185), "as irregularidades meramente formais não se prestam, a princípio para serem rotuladas de 'insanáveis', uma vez que geralmente não trazem prejuízo à Administração, PODEM SER CORRIGIDAS". (g.n).

Outrossim, as impropriedades desse tipo são de meros equívocos formais que não comprometem a regularidade das demonstrações, por conseguinte, não causou nenhum dano ao erário. Sendo assim, de pouco expressividade no contexto global do referido certame.

Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

## 2.2 Análise da Justificativa

**Atendida com ressalva**, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com **ressalvas**, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas. No entanto recomenda-se que nas próximas prestações de contas este erro não perdure.

## 3 – Constatação

3. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento. (Item 5.3 do Relatório).

### 3.1 Justificativa do Gestor

Alegação de Defesa ou Razões de Justificativa - Expediente 7334/2022 (evento 25)



Lado outro, esclarecemos que pelo fato do Município de Alvorada/TO ter aplicado a mais, com recursos próprios, não havendo nenhum impedimento legal. Também, registramos, que não ocorreu nenhuma classificação em desacordo com a portaria/TCE nº 914/2008.

Por fim, ratificamos, que a aplicação em relação à Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental, foi de 61,89% (sessenta e um vírgula oitenta e nove por cento) da receita recebida, o qual tem por objetivo assegurar a Valorização do Magistério de cada ente da Federação.

Destaca se ainda que, toda a movimentação de recursos do FUNDEB, foram convalidadas pelo Conselho Municipal, conforme anexo (Doc 1), na oportunidade em que foi aprovada a prestação de contas, referente ao exercício 2019, FUNDEB.

Invoca para o tanto o princípio da razoabilidade, que assevera: “A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”. (g.n).

### ***3.2 Análise da Justificativa***

**Atendida com ressalva**, verificou-se que a justificativa do gestor foi contundente para sanar o item diligenciado, por esse motivo considerou-se o item como cumprido com **ressalvas**, devendo o cumprimento de tal recomendação ser verificado quando da análise da próxima prestação de Contas. No entanto recomenda-se que nas próximas prestações de contas este erro não perdure.

**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF**, Palmas (TO), aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Virna Nise Pereira Queiroz Crispim**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 23.583-1



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ CRISPIM

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 235831

Código de Autenticação: 9b804525509df379fb608cad930ecdc0 - 28/02/2023 16:15:27